



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO DER/SAN	1528/0075/2012		
INTERESSADA	Escola Técnica Fortec		
ASSUNTO	Convalidação de estudos		
RELATOR	Cons.º Walter Vicioni Gonçalves		
PARECER CEE	Nº 219/2013	CEB	Aprovado em 19/6/2013 Comunicado ao Pleno em 26/6/2013

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de solicitação de Convalidação de Estudos dirigida a este Colegiado, por intermédio dos órgãos competentes da SEE, referente à Escola Técnica Fortec, situada à Avenida Nações Unidas, 956, Vila Nova, Cubatão, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região de Santos.

Referida solicitação diz respeito aos estudos dos alunos das turmas EMC 1C1, EMC 1C2 e EMC 2C1, do Curso Técnico de Mecânica, do eixo tecnológico Controle e Processos Industriais, no período compreendido “entre 13 de fevereiro a 25 de setembro de 2012”, quando a escola funcionou sem a devida autorização. A Escola Técnica Fortec obteve autorização de funcionamento pela DER de Santos, por meio da Portaria do Dirigente Regional de Ensino, publicada no DOE, somente, em 26-09-2012.

A Instituição alega, no Ofício Nº 021/2012, que solicitou a análise dos Planos de Curso de Técnico de Mecânica junto à DER Santos em 07-12-2011. Em 13-02-2012, iniciou as aulas tendo em vista a grande carência, na região, dos cursos ofertados.

Em 07-12-12, a Supervisão de Ensino se manifestou sobre o caso, apresentando sua informação, da qual destacamos:

“1) Em 07-12-2011 a Escola Técnica Fortec encaminha via protocolo desta DE os Planos de Curso referentes ao curso Técnico em Edificações, solicitando homologação, sendo este devolvido à escola para que fosse atendido o disposto na Indicação CEE Nº 08/2000 e Deliberação CEE Nº 105/2011;

2) Em 13-02-2012 a escola inicia as aulas do curso Técnico em Mecânica;

3) Em 29-08-2012 a escola encaminha via protocolo desta DE solicitação do curso Técnico em Mecânica onde consta o laudo técnico com parecer favorável à instalação deste curso, com data de 20-07-2012;

4) Após vistoria do prédio e análise da documentação pela comissão de supervisores de ensino, foi publicada Portaria autorizando o funcionamento do curso Técnico em Mecânica, conforme publicação no DOE em 26-09-2012, pág. 42, Seção I (fls.07);

5) A Comissão de Supervisores de Ensino, à vista da justificativa e a necessidade da convalidação de estudos dos alunos constantes das listagens às fls. 04, 05 e 06 solicita ao Egrégio Conselho Estadual de Educação a convalidação de estudos dos alunos do curso Técnico em Mecânica referente ao período de 13/02 a 25/09/2012, nos termos da Indicação CEE Nº 02/1995”.

1.2 APRECIÇÃO

Inúmeros Pareceres deste Conselho têm tratado da convalidação de estudos. Destes, cabe mencionar o de n.º 126, de 04/04/13, ao qual a escola deve estar atenta e do qual se reiteram as disposições, no que couber, especialmente:

“A Indicação CEE Nº 02/95, na conclusão, dispõe que a regularização de vida escolar e a convalidação de estudos atingem **tão somente os alunos** e não sanam ilícitos administrativos: (...) seguramente **a apuração torna-se necessária nos casos de convalidação de estudos.**” (g.n). Dessa forma, os órgãos competentes da Secretaria da Educação deverão observar, rigorosamente, o que estabelece o art.15 da Deliberação CEE Nº 01/99, alterada pela Deliberação CEE Nº 10/00: “Art. 15”.

Para os propósitos deste Parecer, faz-se necessário, mais uma vez, invocar a Indicação CEE Nº 02/95 “in verbis”: “(...) A convalidação de estudos refere-se a casos em que se apresenta vício extrínseco que compromete todo o processo de escolarização por ausência de pressuposto ou ato formal o que determina a ineficácia do processo e, portanto, não produz efeitos jurídicos. (...) ‘Considera-se vício extrínseco a inexistência de ato que necessariamente deva anteceder o processo de ensino, tal como, o de autorização de funcionamento de escola, de curso ou de habilitação.’ (...) Se a ineficácia for removida, após tratamento adequado, os estudos do aluno podem e devem ser convalidados”.

Assim, à vista da remoção da ineficácia referente a vício extrínseco do processo de escolarização, por meio da Portaria do Dirigente Regional de Ensino, publicada no DOE de 26-09-2012, devem ser convalidados os estudos praticados pelos estudantes das turmas do Curso Técnico em Mecânica, no período de 13-02 a 25-09-2012, da Escola Técnica Fortec, situada na Avenida Nações Unidas, 956, Vila Nova, Cubatão.

2. CONCLUSÃO

2.1 Convalidam-se, excepcionalmente, os estudos realizados pelos alunos das turmas EMC 1C1, EMC 1C2 e EMC 2C1, do Curso Técnico de Mecânica, do eixo tecnológico Controle e Processos Industriais, no período compreendido *entre 13 de fevereiro a 25 de setembro de 2012*, quando a Escola Técnica Fortec funcionou sem a devida autorização.

2.2 Encaminhe-se cópia do presente Parecer à Diretoria de Ensino Região de Santos, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

2.3 Advirta-se a Escola Técnica Fortec, pelas irregularidades cometidas.

São Paulo, 17 de junho de 2013.

a) Cons.º Walter Vicioni Gonçalves
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carlos das Neves, Arthur Fonseca Filho, Francisco José Carbonari, Hubert Alquéres, Márcio Cardim, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Mauro de Salles Aguiar e Walter Vicioni Gonçalves.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 19 de junho de 2013.

a) Cons.º Hubert Alquéres
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 26 de junho de 2013.

Cons^a. Guiomar Namo de Mello
Presidente